

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2.277, DE 14 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores o projeto de Lei desse Executivo, o qual trata da criação do Código Municipal Ambiental, além de ser um importante instrumento para o município, trata-se de uma compilação das leis existentes, com modernização, para facilitar e melhorar a compreensão das Leis Ambientais e colaborar com referências à definição de bons instrumentos jurídicos que possam orientar às políticas municipais de meio ambiente a serem implementadas.

O presente Projeto de Lei foi desenvolvido pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com a Procuradoria do Município e Assessoria Especializada.

Desta maneira, buscou-se através do presente projeto cumprir com as recomendações do ministério público Procedimento n.º 01768.000.152/2019, agora sim conseguindo unir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, em um único diploma legal, resguardando-se o devido respeito às normas federais e estaduais, ao Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, ao caráter mais protetivo à utilização dos bens ambientais e à preservação do ambiente natural, com o que se assegurará a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A elaboração do Código Municipal de Meio Ambiente de Vale Verde prevê a necessidade de instituir-se um Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, Procedimentos de Fiscalização Ambiental e Penalidades referentes às infrações ambientais e os limites e competências para o exercício do Poder de Polícia da Administração, em matéria ambiental. Traz modernidade e desburocratização quando oferece a possibilidade da Licença por Compromisso.

O presente projeto também cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente o SIMMA, o que juntamente com a nova Política Ambiental para o nosso Município acaba se adequando aos exemplos dos demais entes federados, Estado e União, preconizando assim um processo de melhoria da qualidade ambiental, através da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida de toda a população.

Por todo o exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

APROVADO

Município de Vale Verde
SESSÃO Nº 12 / 2024

EM 22/04/2024

[Assinatura]

PRESIDENTE SECRETÁRIO



Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 2.277, DE 15 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 32 HORA 15:45

DATA 22/04/2024

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Institui o novo Código Municipal de Meio Ambiente, cria a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Sistema Municipal de Proteção Ambiental e dá outras providências”.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos municípios, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, conforme a presente Lei.

Art. 2º. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIO

Art. 3º. A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios gerais:

- I - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- II - proteção de áreas de interesse ameaçadas de degradação;
- III - direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;
- IV - recuperação de áreas degradadas e indenização pelos danos causados ao meio ambiente;
- V - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
- VI - gradativa e contínua melhoria da qualidade ambiental do Município.
- VII - controle e redução da poluição ambiental;
- VIII - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Recebido

23/04/24

Gabinete

[Assinatura]